

REGIMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DO “Galpão Crioulo CMPA”

Para o convívio harmonioso, respeito mútuo e preservação do patrimônio coletivo estão previstas regras gerais e específicas de utilização do “Galpão Crioulo CMPA”, cuja não observância implicará em penalidades aos responsáveis.

CAPÍTULO 1 DA FINALIDADE

Art. 1 - O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas para uso das dependências do Galpão Crioulo, bem como regulamentar disciplinas.

DA DENOMINAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 2 - O Galpão Crioulo tem por objetivo a melhoria da qualidade de vida e promoção de integração entre os servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre, regida por este Regimento Interno e pelas demais deliberações da Presidência da Casa por intermédio da Diretoria Geral e será administrado pelo CTG Maurício Sirotski Sobrinho, por Termo de Permissão de Uso assinado em acordo entre as partes.

Art. 3 - Fazem parte dos espaços abrangidos por este Regimento o salão interno do Galpão Crioulo da Câmara, com capacidade para 90 pessoas, além de espaços contíguos como banheiros e copa.

Art. 4 - A obrigatoriedade do cumprimento das normas expressas neste regimento será absoluta por parte dos usuários e convidados, sem privilégios ou exceções e será dada a conhecimento de todos que utilizarem as dependências ou as reservarem para confraternizações.

Parágrafo Único - Ninguém se escusará de cumprir o presente Regimento, alegando seu desconhecimento.

CAPÍTULO 2 DO ACESSO

Art.4 - O acesso e uso do Galpão Crioulo é exclusivo aos sócios do CTG e aos servidores da Câmara e seus convidados, durante os horários determinados pela administração para as confraternizações familiares ou reuniões de trabalho.

Art. 5 - Os horários de funcionamento do Galpão Crioulo serão determinados pela Patronagem do CTG, de acordo com as normas da Câmara em relação ao início e término das atividades de trabalho.

Art. 6 – Os setores da Câmara poderão realizar eventos e festividades, para reuniões dos colegas de trabalho, com funcionamento máximo até as 22 horas, quando agendado por um servidor do setor, o qual ficará responsável pela manutenção e limpeza do local, devendo entregar o local nas mesmas condições que o encontrou.

Art. 7 – Nas festas familiares os horários poderão se estender até o horário estabelecido pela Patronagem, devendo o responsável pelo evento permanecer nele até o seu final.

Parágrafo único – Os participantes do evento não poderão transitar fora dos limites da área adjacente ao galpão.

Art 8 – Para as reservas de espaço para festas familiares dos sócios e servidores da Câmara serão cobradas as taxas de manutenção e limpeza do galpão, conforme anexo I deste Regimento.

Art. 9 – O cancelamento da reserva deverá ser feito até 72 horas antes do evento, sob pena de não ser devolvida a taxa de ocupação.

Art. 10 – As chaves do Galpão Crioulo deverão ser devolvidas à Patronagem pelo responsável pelo agendamento até o primeiro dia útil após o evento, ficando o faltoso sujeito a pagamento de multa a título de extravio.

CAPÍTULO 3 DOS CONVIDADOS

Art. 11 - Cumpre aos associados e servidores orientar seus convidados sob as normas de conduta aqui expressas.

Art. 12 - O associado ou servidor da Câmara que reservou o espaço é o único responsável pelos atos dos seus convidados, ficando sujeito a todas as penalidades cabíveis, bem como pelos ressarcimentos financeiros de bens extraviados ou danificados.

CAPÍTULO 4

DOS DIREITOS

Art. 13 - Constituem direitos: Usar, gozar e dispor das áreas do Galpão Crioulo, desde que não prejudique a segurança, que não cause danos, que não comprometa a boa ordem, a moral, a higiene e a tranquilidade dos

demais usuários, e, não infrinjam as normas do Centro de Tradições Gaúchas Maurício Sirotski Sobrinho, gestor da área em questão.

DOS DEVERES

Art. 14 – É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas por menores, na área do Galpão Crioulo, bem como o comércio de ingressos ou bebidas na copa.

Art. 15 - É de responsabilidade dos associados e servidores e seus convidados, a manutenção e a conservação de toda a área do Galpão Crioulo da CMPA, ficando estes responsáveis perante a administração pelos danos que vierem a causar ao referido espaço.

Art. 16 - Cumprir e fazer respeitar as normas deste regimento, regulamentos e resoluções emanados pela administração e pela Patronagem do CTG.

Art. 17 - Zelar pela moral, bons costumes e pelo patrimônio do Galpão Crioulo da CMPA.

Art. 18 - Guardar decoro e respeito no uso das coisas e partes comuns, não as usando nem permitindo que as usem, para fins diversos daqueles a que se destinem.

Art. 19 - Tratar com dignidade e respeito os demais usuários, visitantes e eventuais prestadores de serviço.

Art. 20 - Abster-se da prática de atos de comércio no espaço do Galpão Crioulo da CMPA.

Art. 21 - Indenizar os prejuízos causados por si ou por seus convidados, conforme anexo I.

CAPÍTULO 5 DAS REGRAS DE USO

Art. 22 - É proibida a permanência de pessoas em estado visivelmente anormal, por uso de álcool ou substâncias ilícitas.

Art. 23 - Cabe ao servidor a manutenção da limpeza do local e áreas comuns.

Art. 24 – Quando utilizado o Galpão Crioulo da CMPA para uso de reuniões / eventos de algum setor da Casa, o lixo produzido deverá restar embalado e depositado em local adequado.

Art. 25 - Fazer racional o uso da energia elétrica e da água, evitando o desperdício.

Art. 26 - O servidor responsável por evento de setor será cobrado por quaisquer danos que resultarem do uso inadequado das dependências do Galpão Crioulo da CMPA.

Art. 27 - A Administração não se responsabiliza por objetos e valores deixados em qualquer parte da área, não se limitando a estacionamentos, vestiários e salões, devendo o usuário se responsabilizar sempre por seus pertences.

Art. 28 - Qualquer reclamação deverá ser encaminhada à Patronagem do CTG por meio de e-mail, com a identificação do servidor ou usuário reclamante. Assim, a questão poderá ser solucionada pela administração que dará um retorno ao reclamante.

Parágrafo primeiro - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral, cujas decisões caberão recursos à Presidência da Casa.

CAPÍTULO 9 DAS RESTRIÇÕES

Art. 29 - Não é permitido circular pelo Galpão Crioulo portando objetos que ponham em risco a segurança de qualquer pessoa.

Art. 30 - Não é permitido usufruir das instalações do Galpão Crioulo da CMPA para fins inadequados e impróprios; por exemplo, trazendo utilização de substância ilícita ou festas particulares que não sejam de associados ou servidores.

Art. 31 - Não é permitido usar qualquer tipo de fogos de artifício, em qualquer momento.

Art. 32 - Não é permitido ao servidor ou associado sublocar as dependências do Galpão Crioulo da CMPA para a qual tenha feito a reserva.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Este Regimento Interno é independente, não substituindo, contudo, Leis Federais, Estaduais ou Municipais.

Art. 34 - Este Regimento Interno tem caráter dinâmico, portanto será atualizado conforme necessidades com acréscimos de itens e normas.

Art. 35 – O CTG não se responsabiliza por objetos deixados no interior do Galpão Crioulo.

CMPA, 23 de dezembro de 2020.

ANEXO I

Tabela de Valores	
Taxa de Reserva Associados CTG	R\$ 200,00
Taxa de Reserva Não Associados	R\$ 350,00
Caução / Garantia danos e extravios	R\$ 200,00
Taxa de limpeza (evento simples)	R\$ 50,00
Multa por uso indevido da área do Galpão	20 x o valor da Reserva
Multa extravio de chaves	R\$ 100,00
Multa por desorganização das mesas	R\$ 40,00
Multa extravio de espetos	R\$ 40,00